



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

04

= PROJETO DE LEI NÚMERO 06, DE 14 DE MARÇO DE 2022 =

“Dispõe sobre a desafetação e permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os seguintes bens imóveis (terrenos) descritos abaixo:

I – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.732 com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua Palmira Pacheco de Almeida, mede 40,00 metros de frente; do lado direito mede 53,16 metros confrontando com a Rua A, ainda do lado direito mede 6.84 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731; do lado esquerdo mede 60,00 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733; e finalmente nos fundos, mede 40,00 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731.

II – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.733 com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua Palmira Pacheco de Almeida, mede 40,00 metros de frente; do lado direito mede 60,00 metros confrontando com a matrícula nº 70.732; do lado esquerdo mede 60,00 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.734, Matrícula nº 30.735 e Matrícula 30.736; e finalmente nos fundos, mede 40,00 metros confrontando com a Matrícula nº 30.731.

III – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.734 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 25,19; do lado direito mede 27,11 metros confrontando com a Rua Palmira Pacheco de Almeida; do lado esquerdo mede 34,97 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.735; e finalmente nos fundos, mede 23,70 metros confrontando com a Matrícula nº 30.733.

IV – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.735 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 20,37 metros; do lado direito mede 34,97 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.734; do lado esquerdo mede 41,33 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

confrontando com a Matrícula nº 30.736; e finalmente nos fundos, mede 19,35 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733.

V – Imóvel Urbano Matrícula nº 30.736 com a seguinte descrição: Pela frente com a Avenida Santos Dumont, mede 17,34 metros; do lado direito mede 41,33 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.735; do lado esquerdo mede 46,49 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.731; e finalmente nos fundos, mede 16,95 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.733.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso dos bens públicos descritos no artigo 1º, observadas as condições desta lei e da legislação vigente.

§1º A finalidade da concessão de direito real de uso é proporcionar o desenvolvimento de atividade empresarial, com a finalidade de geração de empregos e renda para a comunidade de Salmourão, atendendo ao princípio do interesse público;

§2º A área pública, terrenos alvo da presente permissão de uso alvo da presente permissão de uso foram assim avaliados:

- I – Matrícula nº 30.732 ----- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- II – Matrícula nº 30.733 ----- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- III – Matrícula nº 30.734 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- IV – Matrícula nº 30.735 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- V – Matrícula nº 30.736 ----- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

§3º A concessão de direito real de uso poderá ser gratuita ou remunerada, com vigência de até 20 (vinte) anos, a ser estabelecida em termo próprio, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;

§4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização:

- I – o prazo máximo para edificação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo administrativo.**
- II - a atividade operacional no local deverá ser iniciada em no máximo 03 (três) meses após a conclusão das obras de edificação;**
- III - não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do chefe do Poder Executivo local;**
- IV – arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;**
- V - atender a legislação pátria em relação à segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

- VI - não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao do chefe do Poder Executivo local;
- VII – as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados pela concessão;
- VIII – manter durante a concessão ao menos 02 postos de empregos, devendo os respectivos funcionários estarem registrados de acordo com a legislação trabalhista em vigor
- IX – quando extinta a concessão seja em razão do término de sua vigência ou pelo descumprimento dos seus encargos, o Município passará a ter a propriedade plena do imóvel, incorporando-se nele as acessões e as benfeitorias realizadas pela concessionária, sem direito a indenização ou reembolso.

Art. 3 O Poder Executivo local, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e correta utilização.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, caso necessário.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 03/2022.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS.**

Assim como o pensamento dos Vereadores e Vereadoras desta Egrégia casa de Leis nosso objetivo principal é trabalhar de forma séria visando à geração de emprego e renda à comunidade, pois sabemos que existem pouquíssimas vagas em nossa cidade e muitas delas são geradas graças ao espírito empreendedor dos comerciantes locais e empresários do setor agropecuário, ao qual são insuficientes para atender a grande demanda, o que nos leva a dar o transporte gratuito a trabalhadores, que se dirigem a cidade vizinha de Osvaldo Cruz.

Recentemente fomos procurados por alguns empresários, que nos solicitaram um local para o início de suas atividades, sendo que a mesmos formularam pedidos apresentado manifestação de interesse em celebrar Termo de Permissão de Uso ou Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

Por não termos um local específico que pudéssemos ceder a referidos empresários tomamos a liberdade apresentar **área de 15.711,34 m²** sob a matrícula nº 30.731 (área total), localizada na entrada da cidade que poderia ser futuramente utilizada pelos mesmos, sendo que neste momento existe a necessidade de autorização legislativa para que possa dar início as suas atividades, gerando emprego e renda inúmeras pessoas de nosso Município.

Pelos motivos expostos e na certeza de que referidos imóveis terão uma destinação voltada à melhoria da qualidade de vida da comunidade, solicitamos a aprovação desta norma legal.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste projeto de Lei, que possibilitará a geração de emprego e renda a nossa população, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
PREFEITA MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**